

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4067

Macapá, 01 de Dezembro de 1983 — 5*-Feira.

Governador do Território Comte. ANNIBAL BARCELLOS Chefe de Gabinete do Governador HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social Drã. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS Secretário de Educação e Cultura Prof#. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1124 de 25 de novembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que 1he são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 19 - Exonerar EDMUNDO DE SOUZA MOURA, do cargo em comissão de Sub-Procurador, da 24 Sub-Procuradoria, Código DAS-101.1, da Procuradoria Geral,a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1983, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1125 de 25 de novembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 19 - Nomear, ODIR NASCIMENTO MACEDO, para exercer o Cargo em Comissão, de Sub-Procurador da 2ª Sub-Procuradoria, Código DAS-101.1, da Procuradoria Geral, a partir de 01 de dezembro do corrente ano. Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrario.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1983, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapã

DECRETO (P) Nº 1126 de 25 de novembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 5/14.618/83-SEGUP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481,de 05 de dezembro de 1977, a HÉLIO ALVES BARBOSA, matricula nº 1.887.380, no cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade, Código NM-808.D, Classe "D", Referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo per ceber proventos correspondente a Referência NM-32,da Classe Especial, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da cita da Lei nº 1711/52, observado o § 2º do artigo 102,da Constītuição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de novembro de 1983, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1127 de 28 de novembro de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0534/83-GAB/SEGUP,

RESOLVE:

Art. 19 - Dispensar, PAULO DA SILVA, da função de confiança, de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Divisão de Registro e Habilitação-DT/SEGUP, a partir de 01 de dezembro do corrente ano.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 28 de novembro de 1983, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA (P) NO 328/83-SESA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, usando das atribuições que 1he são conferidas por Lei e considerando o que consta do Proces so nº 3/08.901/83-SESA,

RESOLVE:

APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA no Senhor JOSÉ LUIZ DOS SANTOS CARDOSO, pela prática da profissão de Cirurgião-Dentista por pessoa não habilitada, infringindo o artigo 10, I tens III, XXV e XXIX, da Lei nº 6.437, de 20.08.77.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, em Macapá, 28 de novembro de 1983.

Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO -Secretário de Saúde-

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA (P) nº 342/83-SESA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, usando das atribuições que 1he são conferidas por Lei e considerando o que consta do Processo nº 3/08.929/83-SESA,

RESOLVE:

ADVERTIR a Firma RAIMUNDO ALCÂNTARA DOS SANTOS, proprie tário da Farmacia "Salmo 23" - Distrito de Santana, por in fração no Art. 55 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, cominado ao Art. 10, Item XXIX da Lei nº 6.437/77, de 20 de agosto de 1977.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE, em Macapa, 29 de novembro de 1983.

Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO - Secretário de Saúde -

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO DA 8ª RECIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 48 HORAS

Pelo presente edital fica CITADO, LUCIVAL CARDOSO DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do processo nº 1219/83-JCJ/MCP, em que é exequente ANTONIO MACIEL, de que deverá pagar ou garantir a execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 155.094,42 (cento e cinquenta e cinco mil, noventa e quadro cruzeiros e quarenta e dois centavos), refe rente ao principal, custas da ação e custas da execução.

Caso não pague e nem garanta a execução, penhorar-seão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para o integral pagamento da dívida.

Dado e passado na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Lourdes Dreyer, Técnico Judiciário, datilografei. E, eu Euton Ramos, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da JCJ/Macapá

PODER JUDICIÁRIO

USTICA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 05(CINCO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Sr. FELIX RAMA

-DIÁRIO OFICIAL-

 DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL = Território Federal do Amapá DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PRECOS - PUBLICAÇÕES

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá...... Cr\$ 8.400,00 * Outras Cidades...... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semes trais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

 Preço do Exemplar......
 Cr\$ 70,00

 Número atrasado.....
 Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL & Rua Cândido Mendes & Macapá Território Federal do Amapá & Telefones 222-0444 Ramais 176 - 177 - 178

840,00

Pág. 3

LHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, arrematante de uma máquina de escrever, marca Underwood 198, de 125 espaços, cor cinza, nº 1941521, nos autos do Processo nº 861/83-JCJ/Macapá, entre partes: Lourival de Souza Ferreira, exequente e Manoel Borges Leite, executado, de que tem o prazo de 05 (cinco) días para comparecer na Secretaria da Junta, a fim de assinar o AUTO DE ARREMATAÇÃO.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapã, 23 de novembro de 1983.

EUTON RAMOS Diretor de Secretaria

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 188/83 - P. M. M.

Estima a Receita e Fixa à Despesa da Prefeitura Municipal de Macapá, para o exercício de 1984.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta, de acordo com o que dispõe o inciso II, do Art. 21 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1.977 e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - O Orçamento-Programa Anual do Município de Macapa para o exercício de 1.984, composto pela Receita e Despesa dos órgãos da Administração Direta, estima a Receita Geral em Cr\$: 3.930.206.030,00 (Três Bilhões, Novecen - tos e Trinta Milhões, Duzentos e Seis Mil e Trinta Cruzeiros).

Art. 29 - A Receita do Município para o exercício financeiro de 1984, será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, das Receitas Patrimoniais, Industriais e Outras Receitas Correntes, das Receitas Transferidas, Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, constantes dos anexos desta Lei de acordo com:

1. RECEITAS CORRENTES

Cr\$ 2.981.316.000,00

1.1 - Receita Tributária	Cr\$	723.997.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	11	16.990.000,00
1.3 - Receita Industrial		36.410.000,00
1.4 - Transferências Correntes	. "	2.143.293.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	11	60.626.000.00

2. RECEITAS DE CAPITAL

Cr\$ 948.890.030,00

2.1 - Operações	de	Créditos	Cr	884.580.030,00
2.2 - Alienação	de	Bens Moveis	11	7.000.000,00
2.3 - Alienação	de	Bens Imóveis		57.310.000,00

TOTAL DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA.....

Cr\$ 3.930.206.030,00

Art. 39 - A Despesa para o exercício financeiro de 1.984 é fixada em Cr\$ 3.930.206.030,00 (Três Bilhões, Nove - centos e Trinta Milhões, Duzentos e Seis Mil e Trinta Cruzeiros), será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos constantes dessa Lei, obedecendo os seguintes desdobramentos:

1. DESPESAS

		LEGISLATIVA	Cr\$	250.000.000,00
02	-	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		823.067.500,00
		EDUCAÇÃO E CULTURA		516.381.000,00
10	-	HABITAÇÃO E URBANISMO	" 1	.879.627.030,00
13	-	SAUDE E SANEAMENTO	"	165.330.000,00
15	-	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	11	142.607.000,00
16	-	TRANSPORTE		119.013.000,00
	-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		34.130.500,00

Cr\$ 3.930.206.030,00

1.2 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

1.2.1 - DESPESAS CORRENTES	Cr\$ 2.103.395.500,00

Despesas de Custeio Cr\$ 1.661.450.000,00 Transferências Correntes " 441.945.500,00

1.2.2 - DESPESAS DE CAPITAL

1.2.3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 34.130.500,00

1.3 - DESPESAS POR PODERES

1.3.1 - PODER LEGISLATIVO

Cr\$ 250.000.000,00

Cr\$ 3.680.206.030,00

1.1 - Câmara Municipal de Macapá Cr\$ 250.000.000,00

1.3.2 - PODER EXECUTIVO

Cr\$ 14.070.000.00 2.1 - ASSESSORIA JURÍDICA 52.729.500,00 2.2 - CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL *** 186.343.000,00 2.3 - GABINETE DO PREFEITO 369.110.500,00 2.4 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS ** 2.5 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 142.602.000,00 417.381.000,00 2.6 - DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.7 - DEPTO DE SAÛDE E ASSIST.SOCIAL 155.380.000,00 " 1.348.786.030,00

2.8 - DEPT9 DE DESENVOLV. URBANO 2.9 - DEPARTAMENTO DE OBRAS 579.950.000.00 2.10- DEPT9 DE SERVS. PÚBLICOS 294.841.000.00 119.013.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR PODERES

2.11- DEPT9 MUNIC. ESTRAD. RODAGEM

Cr\$ 3.930.206.030,00

Art. 49 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios efetivos ao comportamento da Receita, a fim de obter, na execução, o equilíbrio orçamentário.

Art. 59 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1984,até o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO) da Despesa Geral Fixada nesta Lei, na forma de que dispõe os artigos 7 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para as seguintes finalidades:

I - Atender insuficiência nas dotações, especialmente as relativas aos encargos com pessoal utilizando como recurso a RESERVA DE CONTINGÊNCIA;

II - Atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso, o definido no \$ 30 do Art. 43, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, dispensados os pedidos de abertura de créditos nos ca sos em que a Lei determine; e

III - Atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso, as dis ponibilidades caracterizadas no item III \$ 19 do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 19 de Janeiro de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 24 de Novembro de 1 PALÁCIO 31 DE MARÇO, 24 de Novembro de 1983.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO Prefeito Municipal de Macapa

MARIA GARCIA NETA Diretora de Finanças

PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO (19) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 068/82-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE

O Governo do Território Federal do Amapá, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO, representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS e a Prefeitura Municipal de Oiapoque, CGC/MF 05 990 445/0001-80, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO BRAGA CHUCRE, do ravante denominada simplesmente PREFEITURA, com a intervenī ência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, doravante denominada simplesmente SEPLAN e representada pelo seu titular, Senhor ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, consoante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo e com a finalidade de atender o objetivo previsto na Clausula Segun da do Instrumento Principal, o GOVERNO através da SEPLAN além dos Cr\$: 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) já empenhados, libera em favor da PREFEITURA,a importância de Cr\$: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÂUSULA SEGUNDA: Os recursos para fazer frente às des pesas do presente Termo Aditivo, serão alocados à conta do F.P.E. - Programa 03090402.005, Natureza da Despesa 3.1.3.2.00, consoante Nota Orçamemtária nº 7317, emitida em 09 de setembro de 1983, no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA: os recursos destinados pelo presente Termo Aditivo, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Instrumento no Diário Oficial deste Território.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clau sulas e condições pactuadas no Convênio originário, ora adí

E, por estarem assim justo e convencionados, assinam o presente Instrumento, em cinco (05) vias de igual teor forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas.

Macapá, 19 de setembro de 1983.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

ANTONIO BRAGA CHUCRE Prefeito

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES Secretário

TESTEMUNHAS: Ilegiveis

PROCURADORTA GERAL

CONVÊNIO Nº 062/83-PROG

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MA CAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e três (1983), de um lado o Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo Ex celentissimo Senhor ANNIBAL BARCELLOS, Governador do Territo rio Federal do Amapa, daqui em diante denominado simplesmen te GOVERNO e a Prefeitura de Macapa, representada pelo Exce lentissimo Senhor Prefeito Municipal MURILO AGOSTINHO PI NHEIRO, denominado doravante PMM, resolvem, de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Clausulas e condi ções que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente venio foi elaborado com fulcro no item XVII, do artigo 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, Parágrafo 2º, letra "f" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: O objetivo do presente Convênio é a transferência de recursos destinados a cobrir in tegralmente, o pagamento das despesas decorrentes de gravação de mil e quinhentas cópias de discos compacto duplo con tendo os textos tos Sambas-enredos das Escolas de Samba do Carnaval de Rua de Macapá, como, forma de divulgar mais ade quadamente, junto ao público, as letras e músicas dos sambas das referidas Escolas, e, em consequência, contribuir para uma melhor promoção do Carnaval do vindouro ano de 1984.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

- a) Destinar recursos para atender à execução do presente Convênio no valor de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e no vecentos mil cruzeiros);
- b) Aprovar e acompanhar a elaboração do dísco compacto do carnaval de 1984, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II - DA PMM:

- a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação, que faz parte do presente Convênio;
- b) Prestar contas ao GOVERNO, através da Secretaria de Finanças, conforme estipulado na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Convênio no valor de Cr\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzeiros), correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios - Programa 03090402-005 Promoção e Divulgação Turística - Elemento de Despesa 4.1.3.0.48 - conforme Nota de Empenho número 9002 de 11 de novembro de 1983. no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados à execução do presente Convênio serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Convênio a PMM receberá, enquanto não forem aplicados, aos fins a que se destinam, serão depo sitados em conta bancária especial, a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem forem pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PMM deverá prestar contas de aplicação dos recursos recebidos à Secre taria de Finanças, no máximo trinta (30) dias após o no da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio te rá vigência de 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Território.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES: O presente Convênio poderá ser alterado, através de aditamento, para o fiel cumprimen to das obrigações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO: A inobservância de quaisquer Cláusulas, condições ou obrigações do presente Convênio, bem como por motivo de Conveniência ou por acordo en tre as partes Convenentes, provocará sua mediante rescisão, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quais quer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento de qualquer Cláusula deste Termo, de comum acordo, as partes interessadas elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, $1\underline{a}$ vrou-se o presente Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenentes em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas \underline{a} baixo nomeadas.

Macapa(Ap), 11 de novembro de 1983

ANNIBAL BARCELLOS = Governador =

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO = Prefeito =

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos Sebastião Santos Farias

PROCESSO Nº 05227/83 CONVÊNIO Nº 830/83 - SUDAM

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, dora vante denominada simplesmente SUDAM, neste ato representada pelo Superintendente Dr. ELIAS SEFER e o Governo do Território Federal do Amapá, adiante designado EXECUTORA, neste ato representada pelo Governador Capitão-de-Mar-e-Guerra AN NIBAL BARCELLOS, resolveram firmar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O presente convênio tem por objetivo a implementação do Processo de Desenvolvimento de Comunidades em apoio a Projetos em execução no Território Federal do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA: - Este acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação a partir da qual passará a vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer in denização ou reclamação.

CLÁUSULA TERCEIRA: - À EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o anexo Plano de Aplicação, o qual passa a fazer parte integrante e insepará vel deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: - Para a realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$-.. 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), em 2 (duas) parcelas, a saber: a 1% (primeira) no valor de Cr\$-2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) apés a aprovação do acordo pelo Conselho Deliberativo da SUDAM e a 2% (segunda) de Cr\$-2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) mediante a transferência dos recursos por parte do MINTER.

CLÁUSULA QUINTA: - À despesa em que importa a execução do presente convênio, no montante de Cr\$-4.500.000,00 (QUA TRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), corre à conta de recursos oriundos do MINTER:

CLÁUSULA SEXTA: - A importância por este documento con vencionada será depositada no Banco da Amazônia S/A - BASA, em conta vinculada SUDAM/EXECUTORA, devendo a movimentação dessa conta ocorrer mediante cheques nominativos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Os depósitos somente poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos, não podendo ser transferidos para outro estabelecimento bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: - O pessoal que a EXECUTORA a qualquer título utilizar na elaboração dos trabalhos objetiva dos neste convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado ou subor dinado, não tendo com a SUDAM relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - A EXECUTORA prestará contas dos recur sos recebidos em decorrência deste convênio, no máximo até 1 (um) mês após o término de sua vigência e de acordo com instruções expedidas pela Auditoria da SUDAM.

CLÁUSULA NONA: - A EXECUTORA deverá enviar à SUDAM, a cada trimestre de vigência do convênio, Boletim de Acompa nhamento Físico Trimestral devidamente preenchido, e,ao seu término, Relatório Final circunstanciado sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A execução do convênio, ficará su jeita à fiscalização técnico-financeira da SUDAM que a exer cerá diretamente ou mediante contrato com firma especializa da de auditoria legalmente habilitada e de notória idoneida

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - Qualquer solicitação feita pe la SUDAM, no exercício da fiscalização que lhe compete,deve rá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as nor mas adotadas pela primeira, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Está compreendida na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessá ria, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso aos trabalhos relacionados com Plano de Aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - A EXECUTORA se obriga a men cionar a colaboração financeira recebida da SUDAM, em toda

e qualquer divulgação feita em torno do objetivo deste con vênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições estabelecidas no Convênio ou no Plano de Aplica ção não forem cumpridas total ou parcialmente pela EXECUTORA, bem como sejam comprovadas irregularidades no emprego dos recursos recebidos, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - Este convênio poderá ser mo dificado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno di reito, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: - A solicitação de aditamento, de vidamente justificada, deverá dar entrada no setor competen te da SUDAM até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do convênio.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: - Este convênio se regerá pe las suas cláusulas e condições, pela legislação federal a plicável, especialmente pela Lei n $^\circ$ 5.173 de 27.10.66 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente convênio.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) dias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de outubro de 1983.

ELIAS SEFER Superintendente da SUDAM

ANNIBAL BARCELLOS Governador do Território Federal do Amapá

TESTEMUNHAS: Miryam Ribeiro Borges Joceli Nogueira Martins

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE CR\$: 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), PROVENIENTE DO MINISTÉRIO DO INTERIOR - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO DE COMUNIDADE EM APOIO A PROJETOS EM DESENVOLVIMENTO NAQUELE TERRITÓRIO. (PROCESSO Nº 05227/83).

PLANO DE APLICAÇÃO

 Recursos destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, para imple mentação do processo de Desenvolvimento de Comunidade em apoio a projetos em desenvolvimento, compreendendo:

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapã , Ter. Fed. do Amapã, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MARTINHO DE LIMA LISBÕA e MARIA DO CARMO LOUREIRO DA CONCEIÇÃO.

Ela é filha de Manoel da Conceição e de Maria da Silva Loureiro.

Ele é filho de Atanazio Lisbôa e de Teofila de Lima Lisbôa.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 28 de novembro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil , faz saber que pretendem casar: JOSÉ EDVALDO DA SILVA FERREI RA e ROZINETE DOS SANTOS LEÃO.

Ele é filho de Manoel Ambrosio Ferreira e de Maria Lecy Pereira da Silva.

Ela é filha de Pedro Freitas Leão e de Nulilia dos Santos Leão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 29 de novembro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá , Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasíl, faz saber que pretendem se casar: FRANCISCO DE ASSIS LUIZ DO NAS-CIMENTO e ROSIANA MARIA DA COSTA BARBOZA.

Ele é filho de José Luiz Sobrinho e de Etelvina Bernar dino Luiz do Nascimento.

Ela é filha de Manoel Torrinha Barboza e de Cleonice Maria da Costa Barboza.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapá, 24 de novembro de 1983.

ZUÍLA JUCÁ DE JUCÁ ARAÚJO Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: BENEDITO DAS GRAÇAS DOS SANTOS VALADARES e MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA FORTUNATO.

Ele é filho de Raimundo Gomes Valadares e de Joana Moraes dos Santos Valadares.

Ela é filha de José Barriga Fortunato e de Dora Ferreira Fortunato.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapa, 28 de novembro de 1983.

HELENISE R. DA C. TORRES Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil da Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: AGUINALDO FERREIRA DOS SANTOS e DEUZARINA BENJAMIM GOMES.

Ele é filho de Antonio Adelino dos Santos (falecido) e de Irene Ferreira dos Santos.

Ela é filha de Raimundo Monteiro Gomes e de Maria Benjamim Gomes.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar, um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Macapá, 25 de novembro de 1983.

HELENISE R. DA C. TORRES Escrevente Autorizada